

**DELIBERAÇÃO Nº 86/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 14 do mês de setembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o ofício circular CAU/BR nº 050/2016-PR, que traz esclarecimentos sobre os requisitos para subsidiar a análise dos registros de direito autoral;

Considerando a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e define em seu art. 8º o que não é objeto de proteção como direito autoral;

Considerando os recorrentes questionamentos dos Arquitetos e Urbanistas sobre o documento de registro de direito autoral disponibilizado pelo sistema;

**DELIBEROU por unanimidade de votos:**

1 – Aprovar a declaração (anexo1) e orientar a Gerência Técnica a solicitar do Arquiteto e Urbanista que esteja requerendo o registro de direito autoral a ‘declaração’ assinada e anexada ao processo.

Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2017.

GIOVANI BONETTI  
Coordenador - CEP

---

EVERSON MARTINS  
Coordenador Adjunto - CEP

---

MAYKON LUIZ DA SILVA  
Membro – CEP

---



(Anexo 01)

## Declaração

Eu [Nome do Arquiteto e Urbanista], inscrito no CAU/SC sob o nº [Nº], declaro que as informações que instruem o pedido de Registro de Direito Autoral que tramita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina sob o nº [Nº] são de minha inteira responsabilidade. Declaro, ademais, estar ciente que o CAU/SC não analisará o mérito do protocolo, quanto à autoria e à originalidade do trabalho. Por fim, informo saber que tal registro cumpre a Resolução nº 67 do CAU/BR, a Constituição Federal, os tratados sobre o tema e a Lei nº 9.610/1998.

Declaro, por fim, ter conhecimento daquilo que não é objeto de proteção como direitos autorais, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 9.610/1998, que dispõe:

“Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.”

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

[Cidade], [data] de [mês] de [ano]

[Nome do Arquiteto e Urbanista]  
CAU nº xxx